DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 548/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12261/2015
PROTOCOLO	:	1608966
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-CÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS 2-CLECI FORTUNATI SOUZA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-ASSESSOR DE GABINETE 2-GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
CONTRATADOS	:	1-BATISTA MORETTO 2-PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 105/2015** - (peça 16).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a locação do imóvel urbano, localizado na Rua Yokohama nº 411, Centro, quadra nº 217 e lote nº 17 em Naviraí/MS, para abrigar as instalações do NPAJ - Núcleo de Prática e Assistência Jurídica da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Quinta - (peça 16 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia

01/06/2015 à 01/06/2016, e sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"b"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANC – 2ª ICE – 15968/2015** - (peça 18).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da contratação direta e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15763/2015** - (peça 19).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a locação do imóvel urbano, localizado na Rua Yokohama nº 411, Centro, quadra nº 217 e lote nº 17 em Naviraí/MS, para abrigar as instalações do NPAJ - Núcleo de Prática e Assistência Jurídica da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 16).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/06/2015 à 01/06/2016, e sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 1).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 18 - fls.4), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2015**, celebrado entre o **Município de Naviraí/MS** (CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90) **e os Senhores: Batista Moretto** (CPF/MF nº 107.079.809-68) **e Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior** (CPF/MF nº 015.917.989-06), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da contratação direta e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fls. 21 *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 105/2015* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 105/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Assessor de Gabinete do Prefeito, Senhor Célio Cândido dos Santos, CPF/MF n.º 652.543.091-72 e pela Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF nº 203.463.871-91, como locatário, e, de outro lado, os Senhores **Batista Moretto**, CPF/MF nº 107.079.809-68, e o Senhor **Paulo da Graça**

Riquelme de Macedo Júnior, CPF/MF n.º 015.917.989-06, como locadores, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator